DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 530 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

PARÁGRAFO 2º - Para fins desta lei, consideram-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII – Indicadores, Unidade de Medida que verifica quanto do resultado foi alcançado.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes fixadas pela portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art. 3º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento das prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 19 de novembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

LEI Nº 1.868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1847, de 21 de Junho de 2021, passando a vigorar, a partir desta data, os anexos atualizados constantes desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores públicos municipais, estagiários, colaboradores e trabalhadores da frente de trabalho, que será concedida apenas no mês de dezembro de 2021, e não se incorporará aos vencimentos.

Parágrafo 1º - O valor total das despesas com as cestas natalinas, não poderá ultrapassar R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Parágrafo 2º - A cesta de natal não será configura como rendimento tributável e nem constitui sobre incidência previdenciária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE RUBIÁCEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Rubiácea autorizada a suplementar no limite de **R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**, a dotação abaixo relacionada:

DOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR
4.4.90.52.00 – Ficha 03	Equipamentos e Material Permanente	R$ 134.000,00
TOTAL		**R$ 134.000,00**

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00 – Ficha 04	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 42.000,00
3.1.90.13.00 – Ficha 05	Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Ficha 06	Material de Consumo	R$ 20.000,00

PREFEITURA DE RUBIÁCEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Ficha 08	Outros Serv. Terceiros PJ	R$ 23.000,00
3.3.90.40.00 – Ficha 11	Serv. Tec. da Inform. e Comun.	R$ 13.000,00
3.3.90.39.00 – Ficha 09	Outros Serv. Terceiros PJ-adiantamento	R$ 7.000,00
3.1.90.01.00 – Ficha 10	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R$ 19.000,00
TOTAL		**R$ 134.000,00**

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PP A - Lei Municipal 1.703/2017 e LDO - Lei Municipal 1.805/2020, alteradas pela Lei nº 1.814/2020, o programa de trabalho instituído pelo art. 1 ° desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues
Secretário Municipal de Administração